

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Do Sr. Chico Lopes)**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para condicionar a exportação de petróleo do Pré-Sal ao atendimento do mercado interno por derivados básicos refinados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para condicionar a exportação de petróleo oriundo da produção realizada no horizonte geológico denominado Pré-Sal, localizado na área definida no inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ao atendimento do mercado interno por derivados básicos refinados no País.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....  
.....

Parágrafo único. A autorização da União para a exportação de petróleo oriundo da produção realizada no horizonte geológico denominado Pré-Sal, localizado na área definida no inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica condicionada ao atendimento do mercado interno por derivados básicos refinados no País.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A posição privilegiada das empresas contratadas pela União para exploração e desenvolvimento da produção de petróleo oriundo do horizonte geológico do Pré-Sal pressupõe um compromisso em investir no refino no Brasil. Assim sendo, é fundamental o estabelecimento de uma política pública para condicionar a exportação desse petróleo ao atendimento do mercado interno por derivados básicos refinados no Brasil.

A livre exportação do petróleo extraído do Pré-Sal, sem que passe pelo processo de refino, pode ser indicado na Noruega, por exemplo, uma vez que o retorno sobre o investimento no refino é muito menor que na produção de petróleo e que esse país não apresenta desigualdades regionais tão grandes como as existentes no Brasil. Além disso, a Noruega não tem interesse em gerar grandes demandas de mão de obra na construção de parques industriais poluidores. Essa, contudo, não é a situação do Brasil.

Nos Estados Unidos, inovações recentes promoveram um grande aumento na produção interna. A produção de óleo cru aumentou de 5 milhões de barris de petróleo por dia, no final de 2006, para 9 milhões de barris de petróleo por dia, no final de 2014. A produção total de óleo equivalente ultrapassou 12 milhões de barris por dia, tornando os Estados Unidos o principal fornecedor mundial. Com isso, a dependência de importações reduziu-se de 60% para 26% ao longo dos últimos oito anos.

Os recentes aumentos na produção nos Estados Unidos são de petróleos mais leves que os petróleos do Canadá, México, Venezuela e do Oriente Médio. Registre-se, contudo, que as refinarias dos Estados Unidos foram projetadas para refinar petróleos oriundos dessas regiões. Cabe ressaltar que, sob a legislação atual dos Estados Unidos, originada pelo *Energy Policy and Conservation Act* de 1975, as exportações são proibidas, exceto em determinadas circunstâncias<sup>1</sup>. Observa-se, então, que, basicamente, todo o petróleo produzido nos Estados Unidos é refinado no próprio país, mesmo havendo um descasamento do petróleo produzido com as características das refinarias.

---

<sup>1</sup> <http://www.washingtonpost.com/blogs/wonkblog/wp/2014/01/08/u-s-oil-exports-have-been-banned-for-40-years-is-it-time-for-that-to-change/>

O projeto de lei ora proposto tem o objetivo de estabelecer a autossuficiência em relação aos derivados básicos a partir do estabelecimento de que o petróleo do Pré-Sal brasileiro, pelo menos parcialmente, seja refinado em território nacional a exemplo, basicamente, do que ocorre com o petróleo leve de recente produção nos Estados Unidos.

Importa ressaltar que, no Brasil, o sucesso da produção de petróleo, principalmente na província do Pré-Sal, não se repete na área de refino. Importar destacar, ainda, que Petrobras, maior produtora no Pré-Sal, tem o monopólio real dos terminais, dutos e refinarias, o que inibe as atividades de refino no País por parte de outras empresas.

De 2013 a 2020, 38 unidades estacionárias de produção deverão ser instaladas pela Petrobras, quase todas nessa província. Com isso, a produção atual de cerca de 2,1 milhões de barris de petróleo por dia deverá aumentar para 4,2 milhões de barris diários em 2020. Esse aumento da produção, que provavelmente dobrará, deveria vir acompanhado da construção de novas refinarias, de forma a atender pelo menos o crescimento da demanda interna.

De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia, o Brasil deverá estar produzindo próximo de 5 milhões de barris de petróleo por dia em 2023. Já a capacidade atual do parque nacional de refino aumentaria de 2,218 milhões de barris de petróleo por dia - mmbpd para 3,245 mmbpd, caso fossem instaladas as Refinarias Premium I e II. Essas refinarias estariam processando 600 mil barris de petróleo por dia em 2023. No entanto, o projeto dessas refinarias foi cancelado.

Se essas refinarias não forem instaladas, a capacidade nacional de refino deverá ser de apenas 2,645 mmbpd em 2023. Dessa forma, a capacidade de refino seria pouco mais da metade da produção de petróleo. Assim, o Brasil poderá ser um grande exportador de petróleo cru em 2023, em vez de grande produtor e exportador de derivados de maior valor agregado.

As refinarias brasileiras somente seriam capazes de atender o crescimento da demanda com a entrada em operação das Refinarias Premium I e II. Mesmo com essas refinarias, o Brasil não seria autossuficiente, principalmente em relação à gasolina. Em 2023, haveria um déficit de derivados de 18,7 mil metros cúbicos por dia – mil m<sup>3</sup>/d, em razão de uma produção de derivados de 488,2 mil m<sup>3</sup>/d e uma demanda de 506,9 mil m<sup>3</sup>/d.

A decisão de não implantar essas refinarias representa uma redução na produção de derivados de 488,2 mil m<sup>3</sup>/d para 400,4 mil m<sup>3</sup>/d. Assim, o déficit, a ser suprido por importações, aumentaria de 18,7 mil m<sup>3</sup>/d para 106,6 mil m<sup>3</sup>/d, o que representa um aumento de 470%. Esses dados demonstram a importância da instalação dessas duas refinarias, com vistas a atender a demanda interna no médio prazo.

A Petrobras apresenta um baixíssimo custo de extração do petróleo. Somada a participação governamental e outros custos gerais, o custo de produção de petróleo da Petrobras é da ordem de US\$ 28 por barril. Já o custo de refino da Petrobras é da ordem de US\$ 3 por barril. Somados os custos de produção de petróleo e de refino, o custo total médio de produção dos derivados seria da ordem de US\$ 31 por barril.

Admitindo-se um valor médio do barril do petróleo de US\$ 50 e uma agregação de valor de US\$ 6 por barril, tem-se um valor médio dos derivados de US\$ 56 por barril, o que representa uma lucratividade média de US\$ 25 por barril. Se a Petrobras viesse a produzir e refinar 5 milhões de barris por dia em 2023, o lucro diário da empresa seria de R\$ 45 bilhões, mesmo com um baixíssimo valor do petróleo de US\$ 50 por barril.

Fica, então, demonstrado que o custo de produção das empresas é muito menor que o preço de realização nas refinarias, sendo extremamente rentável a produção verticalizada. Dessa forma, o projeto de lei ora proposto não vai inviabilizar os investimentos no Brasil.

Certos de que a proposta aqui apresentada promoverá a construção de unidades de refino no Brasil, o desenvolvimento regional e a geração de emprego e de renda para o povo brasileiro, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa para a sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado CHICO LOPES